

PUBLICADO DOC 24/06/2006

**PARECER N° 934/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 387/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o Dia da Festa de Santa Edwiges a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO N°**

**AO PROJETO DE LEI N° 0387/05**

Institui o Dia da Festa de Santa Edwiges, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de Santa Edwiges, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/08/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Ushitaro Kamia